



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 306/2016
PROJETO DE LEI Nº 557/2015
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as empresas fornecedoras de bens e serviços efetuem o reembolso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ante cobranças efetuadas em duplicidade que resultem no pagamento por parte do consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas fornecedoras de bens e serviços obrigadas a efetuar o reembolso ao consumidor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, das cobranças efetuadas em duplicidade que tenham sido objeto de pagamento.

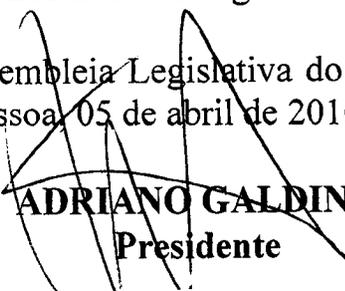
Parágrafo único. Poderá o consumidor, ante manifestação expressa de vontade, optar pelo reembolso mediante crédito em fatura subsequente.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor correspondente à parcela indevidamente recebida - comprovada a responsabilidade da empresa fornecedora pelo erro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, mediante seus órgãos com atribuições de defesa do consumidor, autorizado a regulamentar esta Lei tendo em vista sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de abril de 2016.


ADRIANO GALDINO
Presidente